



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA



Proposta nº 227-2022 [VJPB]

Pelouro: **Ambiente**

**Assunto: Regulamento do Conselho Municipal do Mar de Cascais – Período de consulta pública.**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal no domínio do ambiente;
- b) Nos termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- c) Nos termos da alínea g), nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma, é da competência da Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município;
- d) Nos termos do disposto no número 7 do artigo 112º, onde os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão;
- e) A criação de estruturas consultivas constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações, dando voz aos mesmos, assim como representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa;
- f) No quadro das suas competências próprias, os municípios têm um papel a desempenhar no âmbito do regime jurídico do ordenamento e da gestão do Espaço Marítimo Nacional (EMN), com especial ênfase para a interação mar-terra e para a articulação entre aquele regime e os programas e planos territoriais existentes;
- g) O Conselho Municipal do Mar de Cascais é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Cascais, constituindo uma oportunidade para uma melhor articulação entre as demais entidades competentes ao nível da administração central e local, e a participação da sociedade civil no que respeita à proteção do meio ambiente e da biodiversidade marinha, bem como para definir medidas que permitam alcançar o bom estado ambiental e combater e mitigar as alterações climáticas e outros fenómenos de impacto ambientais negativos;
- h) O Conselho Municipal do Mar de Cascais tem ainda como objetivo a dinamização sustentável da economia do mar de Cascais, e a salvaguarda dos usos e das atividades tradicionais e culturais, em especial daqueles que são próprios do município;



- i) O Conselho Municipal do Mar de Cascais terá também missão promover a adoção de medidas que permitam uma maior compatibilização de usos ou atividades concorrentes;
- j) A composição do Conselho Municipal do Mar de Cascais tem por base a administração local e central entidades locais e nacionais e personalidades cuja intervenção seja considerada relevante mérito na boa governança do mar;
- k) Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 98º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do artigo 1º do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 25/01/2022 (sob a proposta n.º 1316/2021), o início de procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento definido das normas aplicáveis ao projeto “Conselho Municipal do Mar de Cascais”, bem como a sua publicação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com a indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento (conforme Anexo I à presente proposta, dela fazendo parte integrante);
- l) Na sequência da publicação do início do procedimento de elaboração do mencionado regulamento, não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar o Projeto de Regulamento do “Conselho Municipal do Mar de Cascais”, que se anexa à presente proposta, como Anexo I e da qual faz parte integrante.
- 2. Submeter o projeto de Regulamento do “Conselho Municipal do Mar de Cascais” a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, procedendo para o efeito à sua publicação no Boletim Municipal, nos termos do artigo 101º do Código do procedimento administrativo.

**A Vereadora,**

16/03/2022

**X** Joana Balsemão

Assinado por: JOANA PRESAS PINTO DE BALSEMÃO

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**



## **Regulamento Conselho Municipal do Mar de Cascais**

### **Preâmbulo**

Resulta deste regulamento que os municípios, no quadro das suas competências próprias, têm um papel a desempenhar no âmbito do regime jurídico do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LOGEMN), com especial ênfase para a interação mar-terra e para a articulação entre aquele regime e os programas e planos territoriais existentes.

São necessárias medidas que garantam uma adequada interação mar-terra e que salvaguardem a compatibilização entre o regime jurídico da LOGEMN dos diferentes planos territoriais existentes, bem como a articulação e a coordenação entre as demais entidades intervenientes nesse âmbito.

Nesse sentido, propõe-se a criação do Conselho do Mar da Câmara Municipal de Cascais (CMC) no contexto e interação terra-mar com o propósito da concertação e da compatibilização dos diferentes procedimentos de decisão, acompanhamento, monitorização e avaliação aplicáveis.

A criação do Conselho do Mar constitui uma oportunidade para uma melhor articulação entre as entidades competentes ao nível da administração central e local, no que respeita à proteção do meio ambiente e da biodiversidade marinha, bem como no combate e adaptação às alterações climáticas e outros fenómenos de impacto ambientais negativos.

O Conselho do Mar tem ainda como objetivo a dinamização sustentável da economia do mar de Cascais, e a salvaguarda dos usos e das atividades tradicionais, em especial daquelas que são próprias do município. Pretende-se também com a criação do Conselho do Mar, salvaguardar este recurso como um valor cultural do município. O Conselho do Mar terá como missão promover a adoção de medidas que permitam uma maior compatibilização de usos ou atividades concorrentes.

A criação do Conselho do Mar representará um passo decisivo na proximidade entre os cidadãos e os processos de decisão relativos ao ordenamento do território terrestre e marítimo, bem como na boa governança de âmbito local.

Assim, ao abrigo do nº 1 artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Cascais aprova o seguinte regulamento



#### **Artigo 1º**

#### **(Conselho Municipal do Mar)**

O Conselho Municipal do Mar de Cascais, adiante designado por Conselho do Mar, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação entre os serviços e organismos da administração central e local, no âmbito das respetivas atribuições, no que respeita à concertação e compatibilização dos procedimentos de decisão, acompanhamento, monitorização e avaliação aplicáveis à delimitação de estratégias, ao ordenamento e à gestão das zonas marítimas adjacentes ao território que integra o concelho de Cascais.

#### **Artigo 2º** **(Objetivos)**

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do Conselho do Mar, designadamente:
- a) Promover a articulação entre os serviços e organismos da administração central e local em matérias de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, das zonas marítimas adjacentes ao território do Concelho de Cascais;
  - b) Promover uma eficiente interação mar-terra e uma maior coesão territorial;
  - c) Contribuir para a adoção de medidas relativas à proteção, conservação, reabilitação e valorização do património natural e em especial das zonas costeiras;
  - d) Promover a proteção e a preservação de ecossistemas raros ou frágeis, bem como de *habitats* e outras formas de vida marinha fulcrais no Mar de Cascais, nomeadamente, através da criação de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) de âmbito local;
  - e) Promover a proteção e valorização do património arqueológico, incluindo em meio subaquático;
  - f) Promover a concertação de visões e a proximidade de todos os interessados com os processos de decisão;
  - g) Promover a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, nomeadamente o objetivo 14;
  - h) Promover a concretização do modelo de desenvolvimento da União Europeia para o Crescimento Azul;
  - i) Contribuir para a concretização dos objetivos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), designadamente a proteção, preservação e valorização do ambiente marinho,



impedindo a sua deterioração e garantindo, sempre que possível, a sua restauração, bem como a prevenção e progressiva redução da poluição marítima, de modo a assegurar que não existam riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar;

- j) Prosseguir a estratégia de desenvolvimento sustentável do município, tendo em vista Cascais como território de criatividade, conhecimento e inovação, incluindo no domínio da biotecnologia marinha.

### **Artigoº 3 (Competências)**

- 1- Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho do Mar dar parecer sobre as seguintes medidas:
- a) Combater e mitigar os efeitos das alterações climáticas e de outros impactes cumulativos e a adoção de medidas de adaptação na zona costeira;
  - b) Contribuir para o aumento da literacia ambiental e marinha;
  - c) Combater a poluição marítima de todos os tipos, especialmente a que advém de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;
  - d) Visar o fomento da conservação da natureza e a proteção e valorização dos recursos naturais marinhos, nomeadamente a sua biodiversidade;
  - e) Combater e minimizar as pressões e impactes no meio marinho;
  - f) Salvaguardar e fomentar os usos e atividades de pesca artesanal de pequena escala;
  - g) Valorizar o uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive através de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;
  - h) Salvaguardar a inclusão social e a responsabilidade e solidariedade intergeracional;
  - i) Contribuir para o aumento do conhecimento científico, designadamente através da partilha de informação e de dados relativos à identificação, avaliação e monitorização dos *habitats* e ecossistemas, dos recursos naturais, dos valores e da qualidade do meio marinho.
  - j) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades de investigação e transferência de tecnologia marinha, a fim de melhorar a saúde do Mar de Cascais e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento das atividades locais.



**Artigo 4º**  
**(Composição)**

- 1- Integram o Conselho do Mar desde a sua constituição:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de ambiente e desenvolvimento sustentável;
  - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
  - d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
  - e) Um representante da Capitania do Porto de Cascais;
  - f) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
  - g) Um representante da Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
  - h) Um representante da Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
  - i) Uma personalidade do meio académico de reconhecido mérito em função das matérias a serem discutidas;
  - j) Uma personalidade da sociedade Civil de reconhecido mérito em função das matérias a serem discutidas;
  - k) Um representante das comissões de acompanhamento da Área Marinha Protegida das Avenças e da Estação Náutica do Litoral de Cascais.
- 2- O Conselho do Mar pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
- 3- O Conselho do Mar é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, a quem compete convocar as reuniões do conselho, entidades, personalidades, fixar a respetiva ordem do dia e dirigir os trabalhos.
- 4- O Presidente da Câmara indicará um secretário, a quem compete registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.
- 5- A participação no Conselho do Mar não confere direito a qualquer retribuição.



**Artigo 5.º**  
**(Reunião)**

- 1- O Conselho do Mar reúne ordinariamente uma vez a cada semestre;
- 2- O Conselho do Mar reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 6.º**  
**(Ordem do dia)**

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e poderá incluir assuntos que lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho do Mar, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões ordinárias do Conselho do Mar haverá um período após a ordem do dia, que não deverá exceder 30 minutos, destinado à discussão e análise de quaisquer assuntos relativos às funções do Conselho do Mar não incluídos na ordem do dia.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho do Mar com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

**Artigo 7.º**  
**(Quórum)**

- 1- O Conselho do Mar funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo a data, hora e local da nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3- Os membros do Conselho do Mar, reunidos em segunda convocatória, podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.



**Artigo 8.º**  
**(Direitos e deveres dos membros)**

Todos os membros do Conselho do Mar têm o dever de participar nas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam solicitados, e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e de participar na elaboração de qualquer parecer apresentando estudos, propostas e sugestões.

**Artigo 9.º**  
**(Deliberações)**

- 1- O Presidente deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, mas não sendo isso possível serão tomadas por maioria relativa.
- 2- Por se tratar de um órgão de natureza consultiva, é proibida aos membros do Conselho do Mar a abstenção nas votações de que devam fazer parte.

**Artigo 10.º**  
**(Atas das reuniões)**

- 1- De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
- 2- As atas são postas à consideração de todos os membros do Conselho do Mar no início da reunião seguinte.
- 3- As atas serão elaboradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5- As atas serão transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas do Mar e do Ambiente.



**Artigo 11.º**

**(Elaboração dos pareceres)**

- 1- Para o exercício das competências do Conselho do Mar, os pareceres são elaborados por um ou mais dos seus membros designados pelo Presidente.
- 2- Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho do Mar assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho para elaboração e apresentação de um projeto de parecer.
- 3- Qualquer dos membros do Conselho do Mar poderá participar na elaboração de pareceres através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

**Artigo 12.º**

**(Aprovação e apreciação dos pareceres)**

- 1- Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho do Mar com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2- Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3- Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 4- Os pareceres do Conselho do Mar são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município de Cascais.
- 5- Os pareceres aprovados pelo Conselho do Mar são remetidos à Assembleia Municipal pelo Presidente, nos termos do n.º 4, até ao final do primeiro trimestre de cada ano.



**Artigo 13.º**

**(Relatórios)**

O Secretário do Conselho do Mar deve elaborar um relatório anual que proceda ao levantamento de todas as matérias relevantes relativas aos seus objetivos, e do qual resulte, entre outros, uma avaliação das principais medidas propostas e adotadas e do respetivo estado de execução.

**Artigo 14.º**

**(Difusão)**

1. Os relatórios anuais e demais documentos considerados relevantes devem ser públicos e disponibilizados a todos os interessados que os solicitem.
2. Os relatórios anuais deverão ser disponibilizados em formato eletrónico através da página oficial da Câmara Municipal de Cascais

**Artigo 15.º**

**(Designação de entidades e personalidades)**

- 1- Compete ao Presidente dirigir convite às entidades que compõem o Conselho para indicarem o nome dos respetivos representantes.

**Artigo 16.º**

**(Instalação e apoio logístico e administrativo)**

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara de Cascais assegurar a instalação do Conselho.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Ambiente, prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



**Artigo 17.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

Quaisquer dúvidas e omissões que resultem da interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 18.º**  
**(Revisão do regulamento)**

O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho.

**Artigo 19.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.